

ANEXO V  
DA REMESSA POSTAL E DA REMESSA EXPRESSA

1. Considerações Gerais:

1.1. Remessa Postal:

Entende-se por remessa postal internacional, qualquer volume admitido à postagem, que possa conter produtos de interesse agropecuário para transporte internacional, sob responsabilidade da ECT, podendo ser objeto de correspondência, encomenda, remessa, presentes ou amostras.

1.2. Remessa Expressa:

As Remessas Expressas - RE são os presentes, bens, produtos ou mercadorias transportadas por empresas de transporte expresso internacional, também denominadas empresas de courier. A própria empresa de courier providenciará o desembarço da encomenda, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e aos órgãos anuentes.

Para os efeitos do disposto, entende-se por bens para uso próprio aqueles não destinados à revenda ou à operação de industrialização.

Os chefes das Unidades do Vigiagro onde haja recintos de despacho de remessa expressa deverão providenciar, junto à Unidade da Secretaria da Receita Federal local, a habilitação dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários no Sistema Siscomex Remessa Expressa.

2. Exigências:

2.1. Importação:

a) Declaração Agropecuária do Trânsito Internacional (DAT);

b) autorização de importação original ou em formato eletrônico expedida pelo setor técnico competente do Mapa para os produtos que requeiram autorização de importação, em função da inexistência de licenciamento de importação;

c) Certificados Sanitários e Fitossanitários, conforme exigências específicas à mercadoria;

d) documentos complementares, caso sejam necessários para correlacionar a mercadoria com a certificação (por ex.: invoice, certificados de análise, packing list);

e) conhecimento de carga; e

f) demais documentos em conformidade com as disposições descritas nos anexos específicos desta Instrução Normativa, na dependência da natureza dos produtos de interesse agropecuário.

2.2. Exportação:

a) Declaração Agropecuária do Trânsito Internacional (DAT);

b) autorização de emissão de certificação expedida pelo setor técnico competente do Mapa, quando couber;

c) documentações de respaldos e garantias para emissão dos Certificados Sanitários e Fitossanitários, conforme exigências específicas à mercadoria;

d) documentos complementares, caso sejam necessários para correlacionar a mercadoria com a certificação (por ex.: nota fiscal, certificados de análise, packing list);

e) conhecimento de carga; e

f) demais documentos em conformidade com as disposições descritas nos anexos específicos desta Instrução Normativa, na dependência da natureza dos produtos de interesse agropecuário.

3. Procedimentos:

3.1. Seleção:

As remessas a serem fiscalizadas poderão ser selecionadas de três formas diferentes:

a) seleção pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, ou por outro órgão anuente;

b) seleção pelo Vigiagro quando da inspeção não invasiva durante o recebimento das remessas, juntamente com a Secretaria da Receita Federal do Brasil; e

c) seleção da encomenda no Sistema de Remessa Expressa, antes ou depois da recepção das remessas.

A seleção da forma que trata a alínea "c" deverá ser feita com base na descrição apresentada pelo remetente e identificação do destinatário ou remetente. Nem sempre a descrição é precisa e não se utiliza a NCM como padrão.

#### 3.2. Fiscalização:

a) a fiscalização será feita observando-se os requisitos e as exigências pertinentes a cada produto presente na remessa;

b) os documentos necessários deverão ser apresentados pelo operador do courier juntamente com a Declaração Agropecuária de Trânsito Internacional (DAT);

c) quando não atendidos os requisitos deverá ser determinada a devolução à origem;

d) após a verificação documental e física conforme a especificidade de cada produto proceder-se-á a anuência no Sistema Siscomex Remessa Expressa; e

e) no caso de remessa postal não haverá a apresentação da DAT sendo a fiscalização sumária, com liberação das encomendas conformes e proibição de despacho das remessas não conformes, com determinação de devolução à origem.

#### 3.3. Notificação de não conformidades:

A Notificação Fiscal Agropecuária - NFA, será emitida em caso de constatação de não conformidades passíveis de correção e transmitida ao interessado ou empresa de remessa expressa, devendo a NFA descrever a não conformidade identificada e seu embasamento legal.

#### 4. Documentação emitida:

a) parecer de fiscalização em sistema(s) informatizado(s);

b) Notificação Federal Agropecuária, quando couber; e

c) Certificado Sanitário, Fitossanitário ou Zoossanitário, quando couber.

#### 5. Legislações e atos normativos relacionados:

a) Decreto nº 24.114, de 12 de março de 1934;

b) Decreto nº 24.548, de 03 de julho de 1934;

c) Instrução Normativa nº 29, de 25 de julho de 2013; e

d) Instrução Normativa RFB nº 1.073, de 01 de outubro de 2010.